DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 11 de 24 de setembro de 2015

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Josenias França do Nascimento
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente
Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2015

Proc. Adm. Nº:07.14.01.0161

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por sua Agente signatária, no uso de sua atribuições constitucionais, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, no âmbito do expediente administrativo acima destacado, ora denominado COMPROMITENTE, e os proprietários de bares, lanchonetes e restaurantes **FRANCISCO ABREU DO ROSARIO (HARRY LANCHES)** RG: 2.157.121-0 SSP/SE**, RITA DE CACIA RODRIGUES NETA (RESTAURANTE SABOR & CIA)** RG: 605.155 SSP/SE e CPF: 352.399.305-97, **JOSEMIR FONSECA DOS SANTOS (BAR MIX SOM)** RG: 1462542 SSP/SE **e ADIRANI RIBEIRO (LANCHONETE DE JAILTON) RG: 1.281.103 SSP/SE** ora denominado COMPROMISSÁRIOS e Sr. ADAUTO JUSTINO DE SANTANA, Secretário de Obras do Município de Poço Verde que atuará na fiscalização do cumprimento do TAC,

CONSIDERANDO que o presente procedimento (nº 07.14.01.0161) tinha por finalidade investigar suposta utilização irregular de espaços públicos;

CONSIDERANDO que, segundo a Lei 10.098 que promove a acessibilidade, não deve haver barreiras e obstáculos nas vias e espaços públicos a fim de que estas sejam acessíveis a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Para o fim de evitar futuras reclamações acerca da utilização irregular de espaços públicos, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os compromissários comprometem-se a verificar se as calçadas e praças públicas não sejam ocupadas por cadeiras e mesas de modo que dificultem a acessibilidade por pedestres e especialmente por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA SEGUNDA - O compromissário compromete-se a não deixar que os clientes coloquem mesas e cadeiras de modo que dificultem a acessibilidade por pedestres e especialmente por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento da obrigação assumida nas cláusulas primeira e segunda importará multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada colocação de obstáculo ou barreira que dificulte a acessibilidade por pedestres e especialmente por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA QUARTA - O compromitente, por sua vez, assume a obrigação de não propor nenhum tipo de demanda, caso os compromissários cumpram o acordado.

Parágrafo único - O descumprimento pelo compromissário das obrigações assumidas autorizará o compromitente a adotar todas as medidas cabíveis para, além de cobrar a multa estipulada, obrigar o compromissário a se abster de dificultar a acessibilidade por pedestres e especialmente por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA SEXTA - Cópia do presente Termo de Ajustamento de conduta será afixada no mural desta Promotoria de Justiça, bem como será encaminhada a SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE para fins de fiscalização.

Poço Verde, 14 de maio de 2015.

Márcia Jaqueline Oliveira Santana
Promotora de Justiça

FRANCISCO ABREU DO ROSARIO RITA DE CACIA RODRIGUES NETA
HARRY LANCHES RESTAURANTE SABOR & CIA

JOSEMIR FONSECA DOS SANTOS ADIRANI RIBEIRO
BAR MIX SOM LANCHONETE DE JAILTON

ADAUTO JUSTINO DE SANTANA
Secretário de Obras do Município de Poço Verde

Promotoria de Justiça do Tribunal Juri - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CURADORIA DO SISTEMA PRISIONAL

Autos nº. 77.15.01.0005

PORTARIA Nº 11/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça em exercício na Promotoria do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro, no exercício das atribuições inerentes a Curadoria do Sistema Prisional, conforme determina a Resolução n° 15/2013 - CPJ, bem como os artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 118, incisos II e III, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, artigo 4º, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, artigo 1º, incisos I e IV, artigo 8º, parágrafo primeiro, e artigo 21 da Lei n.º 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, com atribuição constitucional para promover a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe também a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao *Parquet* realizar a fiscalização dos Sistemas Prisionais deste Município, necessário a garantia dos direitos inerentes a pessoa do preso, instaurando os procedimentos necessários a investigação, dentre eles o inquérito civil, como também promover a ação civil pública caso visualize irregularidades que reclamem a provocação judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências objetivando apurar irregularidades no interior do Presídio Feminino**,** principalmente no que diz respeito a observância dos direitos humanos e aplicação das penalidades administrativas;

RESOLVE

Converter o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**, nos termos do parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 008/2015 - CPJ, designando a analista **Adna Cristina de Carvalho Vilanova**, para, sob compromisso, exercer as atividades de Secretária neste inquérito, a quem incumbirá cumprir as seguintes determinações:

1 - CADASTRE-SE A PRESENTE CONVERSÃO NO SISTEMA DO PROEJ;

2 - APÓS, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA POSTERIORES DELIBERAÇÕES.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, 23 DE SETEMBRO DE 2015.

TALITA CUNEGUNDES FERNANDES DA SILVA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça do Tribunal Juri - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CURADORIA DO SISTEMA PRISIONAL

Autos nº. 77.15.01.0003

PORTARIA Nº 12/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça em exercício na Promotoria do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro, no exercício das atribuições inerentes a Curadoria do Sistema Prisional, conforme determina a Resolução n° 15/2013 - CPJ, bem como os artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 118, incisos II e III, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, artigo 4º, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, artigo 1º, incisos I e IV, artigo 8º, parágrafo primeiro, e artigo 21 da Lei n.º 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, com atribuição constitucional para promover a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe também a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao *Parquet* realizar a fiscalização dos Sistemas Prisionais deste Município, necessário a garantia dos direitos inerentes a pessoa do preso, instaurando os procedimentos necessários a investigação, dentre eles o inquérito civil, como também promover a ação civil pública caso visualize irregularidades que reclamem a provocação judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências objetivando apurar irregularidades no interior do Presídio

Feminino**,** principalmente no que diz respeito a observância dos direitos humanos e aplicação das penalidades administrativas;

RESOLVE

Converter o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**, nos termos do parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 008/2015 - CPJ, designando a analista **Adna Cristina de Carvalho Vilanova**, para, sob compromisso, exercer as atividades de Secretária neste inquérito, a quem incumbirá cumprir as seguintes determinações:

1 - CADASTRE-SE A PRESENTE CONVERSÃO NO SISTEMA DO PROEJ;

2 - APÓS, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA POSTERIORES DELIBERAÇÕES.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, 23 DE SETEMBRO DE 2015.

TALITA CUNEGUNDES FERNANDES DA SILVA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça do Tribunal Juri - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CURADORIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Autos nº. 77.15.01.0006

PORTARIA Nº 13/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça em exercício na Promotoria do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro, no exercício das atribuições inerentes a Curadoria da Violência Doméstica Contra a Mulher, conforme determina a Resolução n° 15/2013 - CPJ, bem como os artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 118, incisos II e III, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, artigo 4º, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, artigo 1º, incisos I e IV, artigo 8º, parágrafo primeiro, e artigo 21 da Lei n.º 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, com atribuição constitucional para promover a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe também a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao *Parquet* a tutela inerente aos Direitos das Mulheres, vítimas de violência doméstica, instaurando os procedimentos necessários a investigação, dentre eles o inquérito civil, como também promover a ação civil pública caso visualize irregularidades que reclamem a provocação judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências objetivando aplicar medidas protetivas extrajudiciais**,** principalmente no que diz respeito a observância dos direitos humanos e da normas que promovem a proteção à mulher vítima de violência;

RESOLVE

Converter o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**, nos termos do parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 008/2015 - CPJ, designando a analista **Adna Cristina de Carvalho Vilanova**, para, sob compromisso, exercer as atividades de Secretária neste inquérito, a quem incumbirá cumprir as seguintes determinações:

1 - CADASTRE-SE A PRESENTE CONVERSÃO NO SISTEMA DO PROEJ;

2 - APÓS, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA POSTERIORES DELIBERAÇÕES.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, 23 DE SETEMBRO DE 2015.

TALITA CUNEGUNDES FERNANDES DA SILVA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)